

**POSTO NOVO NORDESTE LTDA
22º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

GLAUCIA MARIA SALES DE CERQUEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, comerciante, RG 107850-80 – SSP/CE, CPF 243.502.063-53, residente e domiciliada na Rua Ana Bilhar, 1420, apto. 502, Varjota, Fortaleza/CE, CEP 60160-110, JOSÉ DANIEL DE CERQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, comerciante, RG 167.458 – SSP/CE, CPF 018.719.863-20, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar, 1420, apto. 502, Varjota, Fortaleza/CE, CEP 60160-110, SARA SALES DE CERQUEIRA E MENDONÇA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Fortaleza/CE, empresária, RG 359789 – SSP/CE, CPF 040.777.013-50, residente e domiciliada no SEPS 713/913, apto. 508, bloco B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135, e NATAN SALES DE CERQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 399727164 – SSP/SP, CPF 026.873.623-52, residente e domiciliado na Rua Padre Pedro Alencar, 626, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60840-280, únicos sócios da empresa POSTO NOVO NORDESTE LTDA, CNPJ 05.244.793/0001-08, com sede na Rua Padre Pedro Alencar, 626, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60840-280, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23.200.036.873, resolvem, na melhor forma de direito e tendo em vista as normas que regem a espécie, promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios se retiram da sociedade, transferindo, a título oneroso, a totalidade das cotas que detêm do capital social para VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Fortaleza/CE, empresário, RG 8906002041111 – SSP/CE, CPF 410.415.503-91, residente e domiciliado na Rua Silva Jathay, 1325, apto. 501, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60165-070, e PATRÍCIA BASTOS ROCHA ARAÚJO LEAL, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, arquiteta, RG 97002400106 – SSP/CE, CPF 641.641.103-25, residente e domiciliada na Rua Silva Jathay, 1325, apto. 501, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60165-070, da seguinte forma:

I – GLAUCIA MARIA SALES DE CERQUEIRA transfere 280.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, representativas de 35% do capital social, para VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL;

II – JOSÉ DANIEL DE CERQUEIRA transfere 280.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, representativas de 35% do capital social, para VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL;

III – SARA SALES DE CERQUEIRA E MENDONÇA transfere 120.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, representativas de 15% do capital social, para VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL;

IV – NATAN SALES DE CERQUEIRA transfere 120.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, representativas de 15% do capital social, da seguinte forma:

a) 112.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, representativas de 14% do capital social, para VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL;

b) 8.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, representativas de 1% do capital social, para PATRÍCIA BASTOS ROCHA ARAÚJO LEAL.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5179628 em 05/09/2018 da Empresa POSTO NOVO NORDESTE LTDA, Nire 23200036873 e protocolo 181214580 - 03/09/2018. Autenticação: 22A0C51CACB7B268BAFDB2FAD63A3158ECD19A1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/121.458-0 e o código de segurança 400f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência do disposto na cláusula anterior, VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL e PATRÍCIA BASTOS ROCHA ARAÚJO LEAL ingressam na sociedade, passando a deter a totalidade do capital social de R\$ 800.000,00, representado por 800.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, que permanece inalterado e fica assim distribuído entre os sócios ingressantes, adquirentes da totalidade das cotas vendidas:

Sócio	%	Cotas	R\$
VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL	99	792.000	792.000,00
PATRÍCIA BASTOS ROCHA ARAÚJO LEAL	1	8.000	8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. Os sócios que se retiram da sociedade dão para esta e aos ingressantes ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigirem, reciprocamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores, GLAUCIA MARIA SALES DE CERQUEIRA e JOSÉ DANIEL DE CERQUEIRA, renunciam ao cargo, outorgando para a sociedade ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigirem, reciprocamente, em Juízo ou fora dele, e os sócios ingressantes resolvem designar como administrador VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, devidamente qualificado acima, para um mandato por tempo indeterminado, o qual se inicia na presente data, declarando o designado, sob as penas legais, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração empresarial, bem como que não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime fallmentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA. Em virtude das alterações ocorridas, o contrato social passa a vigorar com a redação consolidada que segue abaixo.

**POSTO NOVO NORDESTE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Fortaleza/CE, empresário, RG 8906002041111 – SSP/CE, CPF 410.415.503-91, residente e domiciliado na Rua Silva Jathay, 1325, apto. 501, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60165-070, e PATRÍCIA BASTOS ROCHA ARAÚJO LEAL, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, arquiteta, RG 97002400106 – SSP/CE, CPF 641.641.103-25, residente e domiciliada na Rua Silva Jathay, 1325, apto. 501, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60165-070, únicos sócios da empresa POSTO NOVO NORDESTE LTDA, CNPJ 05.244.793/0001-08, com sede na Rua Padre Pedro Alencar, 626, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60840-280, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23.200.036.873, resolvem, na melhor forma de direito e tendo em vista as normas que regem a espécie, promover a consolidação do contrato social, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade, que iniciou suas atividades em 08.09.1976 e durará por tempo indeterminado, girará sob a razão social POSTO NOVO NORDESTE LTDA, com sede na Rua Padre Pedro Alencar, 626, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60840-280, podendo abrir ou fechar filiais em qualquer tempo e parte do território nacional, sendo regida, nas omissões da legislação pertinente, pelas normas da sociedade simples.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5179628 em 05/09/2018 da Empresa POSTO NOVO NORDESTE LTDA, Nire 23200036873 e protocolo 181214580 - 03/09/2018. Autenticação: 22A0C51CACB7B268BAFDB2FAD63A3158ECD19A1. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/121.458-0 e o código de segurança 400f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

Parágrafo Único. A sociedade possui uma filial, registrada sob NIRE nº 2390058796, localizada na Av. Heráclito Graça, 1510, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60140-061, a qual, assim como outras que venham a ser abertas, só poderá ser extinta caso ocorra a extinção da matriz ou por voto de pelo menos três quartos do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem por objeto social as seguintes atividades: comércio de combustíveis, lubrificantes, derivados de petróleo, acessórios em geral e prestação de serviços de estacionamento de veículos, motos e bicicletas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social da empresa, integralizado em moeda corrente do país, na forma do contrato social e dos aditivos anteriores, é de R\$ 800.000,00, representado por 800.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, assim distribuídas:

Sócio	%	Cotas	R\$
VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL	99	792.000	792.000,00
PATRÍCIA BASTOS ROCHA ARAÚJO LEAL	1	8.000	8.000,00

Parágrafo Primeiro. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o voto de pelo menos três quartos do capital social, ficando assegurado a outro sócio, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita as suas cotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA. A administração será exercida por VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, que assinará individualmente, o qual poderá fazer uso da firma ou denominação social, salvo em negócios estranhos aos interesses da sociedade, e a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da empresa, sendo-lhe vedado assumir responsabilidade diversa do objeto social, seja em favor de cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem que tenha sido autorizado por voto de pelo menos três quartos do capital social.

Parágrafo Primeiro. O administrador declara, sob as penas legais, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proiba de exercer a administração empresarial, bem como que não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou ora se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

Parágrafo Segundo. O administrador terá direito a uma retirada mensal, respeitada a legislação vigente.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5179628 em 05/09/2018 da Empresa POSTO NOVO NORDESTE LTDA, Nire 23200036873 e protocolo 181214580 - 03/09/2018. Autenticação: 22A0C51CACB7B268BAFDB2FAD63A3158ECD19A1. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/121.458-0 e o código de segurança 400f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7

CLÁUSULA SEXTA. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao final do qual, especificamente em 31 de dezembro, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, em regra na proporção de suas cotas, mas podendo haver distribuição desproporcional, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado em tais demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos aos sócios, em regra na proporção de suas cotas, mas podendo haver distribuição desproporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA. Qualquer dos sócios pode exercer o direito de retirada na forma prevista na legislação pertinente, sendo certo que o valor das cotas do retirante, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da em que ele se retirar, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios, uma vez que caso haja redução à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída em até 180 dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Primeiro. Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao rémanescente decidir sobre a continuação da sociedade com os herdeiros do falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres do retirante.

CLÁUSULA NONA. Além de outras hipóteses que sejam ou venham a ser legalmente previstas, pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA. Quando a representatividade de mais da metade do capital social entender que há sócio pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá haver exclusão extrajudicial por justa causa, mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As deliberações sociais, quando a legislação e o presente não regularem diversamente, serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social e os casos omissos deverão ser resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE para resolver litígios oriundos do presente ato, excetuando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para os sócios.

Por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, para que surta os efeitos esperados.



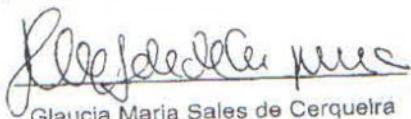
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5179628 em 05/09/2018 da Empresa POSTO NOVO NORDESTE LTDA, Nire 23200036873 e protocolo 181214580 - 03/09/2018. Autenticação: 22A0C51CACB7B268BAFDB2FAD63A3158ECD19A1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/121.458-0 e o código de segurança 400f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7

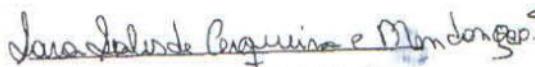
Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2018.


Glaucia Maria Sales de Cerqueira

CPF 243.502.063-53


José Daniel de Cerqueira

CPF 018.719.863-20


Sara Sales de Cerqueira e Mendonça

CPF 040.777.013-50


Natan Sales de Cerqueira

CPF 026.873.623-52


Victor Parente Ideburque Leal

CPF 410.415.503-91


Patrícia Bastos Rocha Araújo Leal

CPF 641.641.103-25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5179628
EM 05/09/2018

POSTO NOVO NORDESTE LTDA*

Protocolo: 18/121.458-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5179628 em 05/09/2018 da Empresa POSTO NOVO NORDESTE LTDA, Nire 23200036873 e protocolo 181214580 - 03/09/2018, Autenticação: 22A0C51CACB7B268BAFDB2FAD63A3158ECD19A1, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/121.458-0 e o código de segurança 400f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7